REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 170/2019
Institui o Programa de vacinação para imunização dos profissionais de educação que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Programa de vacinação para imunização dos profissionais de educação que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2° O programa instituído no art. 1° desta Lei será destinado a todos os profissionais que atuam diretamente nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal, devidamente identificados e que estejam exercendo sua função no cotidiano da Escola, à época do calendário do programa de vacinação estabelecido pelo Município.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo aplica-se exclusivamente aos profissionais que atuam diretamente com o grande fluxo de atendimento ao público que circula nas unidades de ensino.

Art. 3° As vacinas a serem aplicadas dentro do Programa serão:

I – vacina contra gripe (H1N1);
II – vacina contra gripe (Influenza);
III – vacina contra febre amarela;
IV – vacina contra meningite;
V – e outras campanhas definidas como prioridade pelo Poder Público.

Art. 4º O Programa de Vacinação de que trata a presente Lei poderá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

Art. 5º O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, facultada a sua realização, prioritariamente, no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no que couber, para a sua fiel execução.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes